II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA, REUNIDOS NO CONSELHO

de 9 de Junho de 2006

relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo Multilateral entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, a República da Albânia, a Bósnia e Herzegovina, a República da Bulgária, a República da Croácia, a República da Islândia, a antiga República jugoslava da Macedónia, a República de Montenegro, o Reino da Noruega, a Roménia, a República da Sérvia e a Missão de Administração Provisória das Nações Unidas para o Kosovo sobre o estabelecimento de um Espaço de Aviação Comum Europeu (EACE)

(2006/682/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA REUNIDOS NO CONSELHO,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 80.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, e n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) O Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações com determinados países terceiros europeus com vista ao estabelecimento de um Espaço de Aviação Comum Europeu (EACE).

(2) A Comissão negociou, em nome da Comunidade e dos seus Estados-Membros, um acordo multilateral com a Albânia, a Bósnia e Herzegovina, a Bulgária, a Croácia, a Islândia, a antiga República jugoslava da Macedónia, o Montenegro, a Noruega, a Roménia, a Sérvia e a Missão de Administração Provisória das Nações Unidas para o Kosovo sobre o estabelecimento de um Espaço de Aviação Comum Europeu, em conformidade com a decisão do Conselho que autorizou a Comissão a iniciar negociações.

(3) Sob reserva da sua eventual celebração em data posterior, o acordo negociado pela Comissão deverá ser assinado e aplicado a título provisório,

DECIDEM:

Artigo 1.º

1. É aprovada a assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo Multilateral entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, a República da Albânia, a Bósnia e Herzegovina, a República da Bulgária, a República da Croácia, a República da Islândia, a antiga República jugoslava da Macedónia, a República de Montenegro, o Reino da Noruega, a Roménia, a República da Sérvia e a Missão de Administração Provisória das Nações Unidas para o Kosovo sobre o estabelecimento de um Espaço de Aviação Comum Europeu (EACE), sob reserva da decisão do Conselho relativa à celebração do acordo.

2. O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o acordo em nome da Comunidade, sob reserva da sua celebração.

3. Até à sua entrada em vigor, o acordo é aplicável nos termos do n.º 3 do seu artigo 29.º O presidente do Conselho fica autorizado a proceder à notificação referida naquela disposição em nome da Comunidade e dos seus Estados-Membros.

4. O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

1. A Comunidade e os seus Estados-Membros estão representados no Comité Misto criado ao abrigo do artigo 18.º do acordo.

2. A posição a tomar pela Comunidade e pelos seus Estados-Membros no que diz respeito às decisões do Comité Misto aprovadas ao abrigo do artigo 17.º do acordo, o qual apenas alarga o âmbito dos actos da legislação comunitária incluindo-os no anexo I do acordo, sob reserva dos ajustamentos técnicos necessários, é adoptada pela Comissão.

3. Em relação a outras decisões do Comité Misto relativas a matérias da competência da Comunidade, a posição da Comunidade e dos seus Estados-Membros é adoptada pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão.

4. Em relação a outras decisões do Comité Misto relativas a matérias da competência dos Estados-Membros, a posição a apresentar é adoptada pelo Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão ou dos Estados-Membros.

5. A posição da Comunidade e dos seus Estados-Membros no Comité é apresentada pela Comissão, excepto em domínios da competência exclusiva dos Estados-Membros, em que será apresentada pela Presidência do Conselho ou, se o Conselho assim o decidir, pela Comissão.

Feito no Luxemburgo, em 9 de Junho de 2006.

Pelo Conselho

O Presidente

H. GORBACH